Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-410/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2112/2010
PROTOCOLO	**:**	976699
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 011/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1ºTermo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Rodrigo Teodoro Dias - ME, CNPJ/MF nº 07.382.489/0001-42, por seu Representante, Senhor Rodrigo Teodoro Dias, CPF/MF nº 664.268.181-00, tendo em vista que tais atos atendem satisfatoriamente às exigências legais inerentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, última parte, estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), fato que não constitui prejudicial da execução financeira, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela recomendação aos Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas tendentes ao pleno cumprimento do calendário das obrigações perante esta Corte de Contas mediante o encaminhamento de todas as peças necessárias ao exame dos atos de gestão praticados no curso da execução contratual, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba